



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

L E I _____ Nº _____ 1.186/90
=====

Dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Aquidauana e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Os cargos e salários da Prefeitura Municipal de Aquidauana serão classificados em conformidade com os dispositivos desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos cargos que se refere este artigo serão aplicadas as retribuições pecuniárias estabelecidas na forma desta Lei, reajustadas trimestralmente pelo IPC (Índice de Preço ao Consumidor), respeitada a evolução da Receita do Município.

ARTIGO 2º - O Plano de Classificação de Cargos e Salários abrange rá os cargos de provimento em comissão, as funções de confiança e os cargos de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza.

CAPÍTULO II

DO QUADRO PERMANENTE

SEÇÃO I

DA ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS

ARTIGO 3º - O Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Aquidauana



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

dauana terá a seguinte composição estrutural:

- I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
 - a. Grupo Ocupacional 1 - Direção e Assessoramento Superiores, Símbolo DAS - 100.
- II - FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA
 - a. Grupo Ocupacional 2 - Direção e Assistência Intermediária, Símbolo DAI - 200.
- III - CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NÍVEIS E QUALQUER NATUREZA
 - a. Grupo Ocupacional 3 - Técnicos de Nível Superior, Código TNS - 300;
 - b. Grupo Ocupacional 4 - Atividade de Apoio Técnico e Operacional, Código ATO - 400;
 - c. Grupo Ocupacional 5 - Atividade de Apoio Administrativo, Código ADM - 500;
 - d. Grupo Ocupacioanl 6 - Serviços Auxiliares, Código SAX - 600;
 - e. Grupo Ocupacional 7 - Magistério, Código MAG - 700.

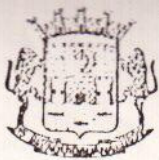
ARTIGO 4º - Os cargos que compõem os Grupos Ocupacionais com suas classes e referências de retribuição salarial são os dimensionados no anexo III desta Lei.

SEÇÃO II

DA CONCEITUAÇÃO

ARTIGO 5º - Para os efeitos do presente Plano de Classificação de Cargos e Salários, considerar-se-á:

- I - CARGO : o conjunto de deveres e responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições conferidas a servidores admitidos para tal fim.
- II - CARGO EM COMISSÃO : o conjunto de responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal estranho ao quadro de Pessoal da Prefeitura ou do seu



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

próprio quadro, designado, em comissão, para esse fim.

- III - FUNÇÃO DE CONFIANÇA : o conjunto de deveres , responsabilidades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente e preferencialmente a pessoal do Quadro da Prefeitura, designado para tal mister.
- IV - ENQUADRAMENTO : colocação do cargo com seu ocupante nos Grupos Ocupacionais previstos neste Plano, por:
- a. Transposição: a passagem de um cargo atual para outro idêntico, da mesma natureza, no novo sistema classificatório instituído por esta Lei;
- b. Transformação: a alteração da titulação e atribuições do cargo com seu ocupante;
- c. Transferência: a passagem do Quadro atual para o novo Quadro instituído por este Plano de Classificação.
- V - PROGRESSÃO FUNCIONAL : a passagem de uma refe^rência salarial para outra imediatamente supe^rior na mesma classe do cargo.
- VI - PROMOÇÃO FUNCIONAL : a passagem de uma classe para outra imediatamente superior do mesmo car^{go}.
- VII - ASCENÇÃO FUNCIONAL : a passagem da última clas^{se} de um cargo para a classe inicial de outro cargo hierarquicamente superior, na linha de definida de carreira.
- VIII - CLASSE : a amplitude funcional do cargo no sen^{tido} vertical com as correspondentes retribu^{ições} pecuniárias.
- IX - GRUPO OCUPACIONAL : um conjunto de cargos da mesma natureza ordenados hierarquicamente.
- X - REFERÊNCIAS SALARIAIS : os níveis de retribu^{ições}



ção no novo sistema classificatório.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE DOS CARGOS

ARTIGO 6º - Os cargos isolados de Provimento em Comissão, constantes do Grupo Ocupacional 1, têm por fim, o atendimento de atividades típicas e características de supervisão, planejamento, orientação, coordenação, controle, aconselhamento, apoio técnico-administrativo e demais atividades assistenciais, natureza direta e imediata do mais alto nível da hierarquia do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 7º - As funções de Provimento em Confiança que integram o Grupo Ocupacional 2, têm por fim, o atendimento operacional das atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas da Prefeitura, envolvendo a direção, assessoramento, estudo, coordenação, fiscalização e controle da execução de atividades afins, compatibilizados à diretrizes e programas instituídos pela administração superior.

ARTIGO 8º - Os diversos cargos que compõem, respectivamente, os Grupos Ocupacionais 3, 4, 5, 6 e 7 são de execução funcional e profissional de todos os níveis, qualquer natureza, compõem a força de trabalho efetiva da Prefeitura para exercício pleno de suas atividades meio e fim.

CAPÍTULO IV

DA RETRIBUIÇÃO MENSAL

ARTIGO 9º - A retribuição mensal dos Cargos isolados de Provimento em Comissão, Grupo Ocupacional 1, é a constante da Tabela I do anexo II desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 - Os valores das funções de Provimento em Confiança - Grupo Ocupacional 2, são os constantes da Tabela II do anexo II desta Lei.

PARÁGRAFO 1º - A gratificação (constante da Tabela II do anexo II) das funções de Provimento em Confiança é vantagem acessória que acresce ao salário do servidor de signado para o exercício destas.

PARÁGRAFO 2º - Em caso de pessoal estranho ao Quadro de Servidores, equipara-se a estes nas funções de confiança.

PARÁGRAFO 3º - Em se tratando de DAS - 100.2 de Nível Superior, terá direito a uma representação de 40% sobre os seus vencimentos.

ARTIGO 11 - As retribuições pecuniárias dos Cargos de Execução Funcional e Profissional de todos os níveis e qual quer natureza que compõem os Grupos Ocupacionais 3, 4, 5, 6 e 7 são os da Tabela III do Anexo II desta Lei (valores de janeiro/90) e poderão ser redefinidos atra vés de Lei ou por Decreto, nos casos de adiantamento por conta de futuros reajustes salariais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Funcionários de Quadro Permanente investidos nas funções de tesoureiro e contador, terão seus vencimentos equiparados a DAS - 100.2.

CAPÍTULO V

DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL

ARTIGO 12 - O pessoal da Prefeitura Municipal de Aquidauana cons titui clientela destinada ao sistema classificatório instituído por este Plano e será enquadrado por trans posição, em estrita observância ao princípio de isono mia podendo, posteriormente, ser procedida sua reclas sificação através de processo avaliativo, a ser apro vado pelo Prefeito Municipal, onde serão considerados



a natureza da função desempenhada, o tempo de serviço na função, a escolaridade, a experiência e o aperfeiçoamento profissional.

ARTIGO 13 - O ingresso no novo Sistema Classificatório dar-se-á , não havendo prejuízo de salário, nas classes e referências iniciais dos respectivos cargos, ressalvados os casos em que a situação funcional do servidor condicione sua classificação em situação superior.

ARTIGO 14 - Constituirão "Clientela Originária" ao novo Sistema de Cargos e Salários, os servidores que estejam ocupando cargos de natureza, conteúdo e atividades típicas dos cargos previstos neste Plano, serão enquadrados por transposição.

ARTIGO 15 - Constituirão "Clientela Secundária" os titulares de cargos diferentes em natureza, conteúdo e atividades dos que estão exercendo atualmente e poderão ser enquadrados por transformação, feitas as transferências para o novo sistema, observadas a existência de vaga, a conveniência da Administração, bem como ter o concorrente, pelo menos 02 (dois) anos de efetivo exercício prestados ao Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 16 - Constituirão "Clientela Geral" os servidores que estejam exercendo atividades típicas de um cargo e que, devidamente qualificados manifestem o desejo de concorrer a outros cargos do novo Sistema Classificatório. Poderão ser reclassificados por transformação, através de processo seletivo de provas e títulos, observadas a existência de vagas e a conveniência da Administração.

ARTIGO 17 - O procedimento classificatório se dará, primeiramente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

pela "Clientela Originária", seguido da "Clientela Secundária" e, por fim, pela "Clientela Geral", observadas as necessidades e conveniências da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor municipal, após ter conhecimento do seu enquadramento, em se sentindo prejudicado, terá um prazo de 30 (trinta) dias para solicitar, através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, revisão do mesmo.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA DE CARREIRA

ARTIGO 18 - O Sistema de Carreira consolidar-se-á sob a forma de progressão, promoção e ascensão funcional.

SEÇÃO I

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

ARTIGO 19 - A Progressão Funcional dar-se-á pela passagem de uma referência salarial para outra imediatamente superior, na mesma classe, independentemente da existência de vaga, observando um interstício não inferior a 2(dois) anos, condicionada, entretanto, ao nível de produtividade e aperfeiçoamento do concorrente, que será medido através de Avaliação de Desempenho.

SEÇÃO II

DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

ARTIGO 20 - A Promoção Funcional é a passagem de uma classe para outra imediatamente superior de um mesmo cargo que se dará, na dependência de existir vaga, da seguinte forma:

- I - no caso de Antiguidade: após o concorrente permanecer 4(quatro) anos na classe anterior.



II - No caso de Merecimento: após o concorrente per
manecer pelo menos, 2(dois) anos na classe ante
rior

PARÁGRAFO 1º - Para os efeitos deste Artigo, as disponibilidades dos cargos relativamente à fixação da lotação das classes será a seguinte:

CLASSE "A" - 50%

CLASSE "B" - 30%

CLASSE "C" - 20%

PARÁGRAFO 2º - Para efetivação da Promoção Funcional, 50%(cinquenta por cento) das vagas serão disponíveis para atendimento dos concorrentes por antiguidade e as 50% (cinquenta por cento) restantes para os concorrentes por merecimento.

PARÁGRAFO 3º - A seleção dos servidores para a Promoção por Merecimento será precedida de Avaliação de Desempenho, cujos critérios serão fixados pelo Secretário Municipal de Administração.

PARÁGRAFO 4º - Em sendo condicionados os limites de vagas nas respectivas classes, os casos de empate que venham a ocorrer no processo promocional, serão resolvidos pela consideração dos seguintes fatores e or
dem: o tempo de formado, quando for o caso, o tem
po de serviço na Prefeitura e o tempo de Serviço Público. Se ainda prevalecer o empate decidir-se-á pela idade cronológica e pela maior prole.

SEÇÃO III

DA ASCENÇÃO FUNCIONAL

ARTIGO 21 - A Ascensão Funcional ocorrerá quando o servidor al
cançar a última referência da também última classe do seu cargo, observando um interstício mínimo de permanência nessa referência de 2 (dois) anos, condiciona



da, entretanto, à existência de vaga na classe ini
cial de outro cargo, na linha definida de carreira.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos deste artigo, além da existência de vaga, o servidor se obriga à comprovação de sua qualificação e será submetido a um processo seletivo de provas, cabendo, no caso de empate, o critério consubstanciado no § 4º do artigo 20 desta Lei.

SEÇÃO IV

DA INTERRUPTÃO DO INTERSTÍCIO

ARTIGO 22 - Para os efeitos do sistema de carreira, os interstí
cios serão computados individualmente em períodos cor
ridos, considerando-se interrompidos nos seguintes ca
sos:

- I - licença com perda de vencimento
- II - suspensão disciplinar
- III - suspensão do contrato de trabalho, salvo em go
zo de auxílio-doença
- IV - viagem ao exterior sem ônus para a Prefeitura ,
salvo em gozo de férias ou tratamento de saúde
- V - disponibilidade para outro órgão sem ônus para
a Prefeitura
- VI - nos demais afastamentos em que o tempo de servi
ço seja considerado, tão somente, para aposen
tadoria.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 23 - O enquadramento dos servidores da Prefeitura Munici
pal será feito nos termos do Capítulo V desta Lei ,
considerados os estudos da situação funcional " per
capta" e sua avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 24 - O Provimento dos Cargos Isolados em Comissão é da exclusiva competência do Prefeito Municipal, assim como as nomeações e designações para as funções de Provimento em Confiança.

ARTIGO 25 - Os servidores do Quadro da Prefeitura Municipal quando designados para os cargos em Comissão, sendo mais vantajoso, poderão optar pelo vencimento de seus cargos, sendo-lhes assegurada, nesse caso, a gratificação de representação, se houver.

ARTIGO 26 - As Tabelas e Quadros constantes deste Plano constituem parte integrante do seu texto, cabendo ao Poder Executivo propor, na forma regulamentar, a inclusão ou supressão de Cargos, Classes, Grupos Ocupacionais, observados os critérios e diretrizes fixadas no processo classificatório nele instituído.

ARTIGO 27 - O enquadramento dos servidores dar-se-á de imediato à vigência desta Lei.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 28 - A Secretaria Municipal de Administração baixará as normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Plano de Classificação de Cargos e Salários.

ARTIGO 29 - As despesas decorrentes da aplicação deste Plano corrererão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário, independentemente de limite.

ARTIGO 30 - Os reajustes salariais concedidos na forma regulamentar incidirão sobre os símbolos DAS - 100.3; DAS - 100.4 e DAS - 100.5 da tabela I e sobre os cargos constantes dos Grupos Ocupacionais 3, 4, 5, 6 e 7 na proporção



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

cionalidade em que forem instituídos, mantidas as disposições da Lei nº 1.133/89.

ARTIGO 31 - Enquanto não for realizado o concurso, o "Quadro de Pessoal Permanente da Administração Municipal" permanecerá lotado nos termos da Lei nº 1.115/88, obedecendo, entretanto, as disposições desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o enquadramento dos funcionários no "Quadro de Pessoal Permanente da Administração Municipal", de que trata esta Lei, o quadro existente na Lei nº 1.115/88 será definido como quadro em extinção.

ARTIGO 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.990 e revoga as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, EM 23 DE MARÇO DE 1.990


DR. FERNANDO LUIZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E CARGOS

QUADRO I

GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR, SÍMBOLO DAS - 100

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUALIFICAÇÃO	LOTAÇÃO
Secretário Municipal	DAS - 100.1	Sup. ou Cap. Pública Notória	10
Ch. de Gabinete do Prefeito	DAS - 100.1	Sup. ou Cap. Pública Notória	01
Procurador Jurídico	DAS - 100.1	Superior em Direito	01
Procurador P/Ass. Fundiários	DAS - 100.1	Superior em Direito	01
Assessor	DAS - 100.2	Sup. ou Cap. Pública Notória	09
Sub-Procurador	DAS - 100.2	Superior em Direito	03
Chefe de Gabinete	DAS - 100.3	Sup. ou Cap. Pública Notória	11
Diretor de Depto. I	DAS - 100.3	Sup. ou Cap. Pública Notória	18
Diretor de Depto. II	DAS - 100.4	Sup. ou Cap. Pública Notória	11
Diretor de Depto. III	DAS - 100.5	Sup. ou Cap. Pública Notória	06

QUADRO II

GRUPO OCUPACIONAL 2 - DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA, SÍMBOLO DAI - 200

FUNÇÕES	SÍMBOLO	QUALIFICAÇÃO	LOTAÇÃO
Fiscal de Vig. Sanitária	DAI - 200.1	Sup. em Med. Vet. ou Fam. ou Odont.	03
Tesoureiro	DAI - 200.1	2º Gr. Completo e Cap. Notória	02
Chefe de Setor I	DAI - 200.2	1º Gr. Completo e Cap. Notória	20
Fiscal de Trib. Municipais	DAI - 200.2	1º Gr. Completo e Cap. Notória	20
Fiscal de Edificações	DAI - 200.2	1º Gr. Completo e Cap. Notória	15
Chefe de Setor II	DAI - 200.3	1º Gr. Completo e Cap. Notória	10
Agente de Vig. Sanitária	DAI - 200.3	2º Gr. Completo e Curso Espec.	12
Fiscal de Obras e Posturas	DAI - 200.4	6ª Série do 1º grau	10
Mestre de Obras	DAI - 200.5	4ª Série do 1º Grau	12
Encarregado de Turma	DAI - 200.5	4ª Série do 1º Grau	12



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

QUADRO III

GRUPO OCUPACIONAL 3 - TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR , CÓDIGO TNS - 300

CARGOS	CÓDIGO	QUALIFICAÇÃO	LOTAÇÃO
Arquiteto	TNS - 301	Superior Completo	03
Engenheiro Civil	TNS - 302	" "	10
Engenheiro Agrônomo	TNS - 303	" "	06
Engenheiro Agrimensor	TNS - 304	" "	06
Administrador	TNS - 305	" "	03
Economista	TNS - 306	" "	03
Advogado	TNS - 307	" "	04
Médico (4 horas)	TNS - 308	" "	18
Cirurgião Dentista (6 horas)	TNS - 309	" "	09
Técnico Superior de Saúde	TNS - 310	" "	06
Médico Veterinário (6 horas)	TNS - 311	" "	03
Farmacêutico Bioquímico	TNS - 312	" "	03
Téc.de Nível Sup.ou Tecnólogo	TNS - 313	" "	04
Urbanista	TNS - 314	" "	02
Assistente Social	TNS - 315	" "	15
Psicólogo	TNS - 316	" "	03
Enfermeiro	TNS - 317	" "	06
Sanitarista (Engenheiro)	TNS - 318	" "	03
Biblioteconomista	TNS - 319	" "	03
Biólogo	TNS - 320	" "	01

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, EM 23 DE MARÇO DE 1.990

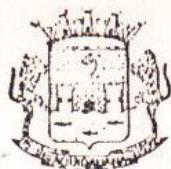


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

GRUPO OCUPACIONAL 4 - APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL , CÓDIGO ATO - 400

CARGOS	CÓDIGO	QUALIFICAÇÃO	LOTAÇÃO
Contador	ATO - 401	2º Gr. Prof. Compl. e Exp. Comprovada	04
Técnico Agrícola	ATO - 402	2º Gr. Prof. Compl. e Exp. Comprovada	06
Topógrafo ou Agrimensor	ATO - 403	2º Gr. Compl. e Exp. Comprovada	06
Desenhista Projetista	ATO - 404	1º Gr. Compl. e Exp. Comprovada	12
Técnico em Edificações	ATO - 405	2º Gr. Prof. e Exp. Comprovada	03
Auxiliar de Enfermagem	ATO - 406	1º Gr. Completo	15
Agente de Saúde Pública	ATO - 407	2º Gr. Compl. e Exp. Comprovada	09
Auxiliar Biblioteconomista	ATO - 408	2º Gr. Completo	10
Operador de Máquina I	ATO - 409	Cart. Habilitação e Exp. Compr.	21
Operador de Máquina II	ATO - 410	Cart. Habilitação e Exp. Compr.	15
Motorista I	ATO - 411	Cart. Habilitação e Exp. Compr.	30
Visitador Sanitário	ATO - 412	1º Gr. Incompleto	10
Motorista II	ATO - 413	Cart. Habilitação e Exp. Compr.	30
Auxiliar de Laboratório	ATO - 414	1º Gr. Completo	03
Instr. de Ativ. Diversas	ATO - 415	2º Gr. Completo e Exp. Comprovada	12
Almoxarife	ATO - 416	1º Gr. Completo e Exp. Comprovada	04
Aux. de Topógr. ou Agrimensor	ATO - 417	1º Gr. Completo e Exp. Comprovada	20
Aux. de Saneamento	ATO - 418	1º Gr. Incompleto e Treinamento	18
Auxiliar de Serviços Gerais	ATO - 419	Sem exigência	60
Atendente de Enfermagem	ATO - 420	1º Gr. Incompleto e Treinamento	20
Aux. de Serviços de Saúde	ATO - 421	1º Grau Incompleto	15
Trabalhador Braçal	ATO - 422	Sem exigência	300



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

QUADRO V

GRUPO OCUPACIONAL 5 - APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, CÓDIGO ADM - 500

CARGOS	CÓDIGO	QUALIFICAÇÃO	LOTAÇÃO
Téc.em Contabilidade	ADM - 501	2ºGr.Téc.em Contabilidade	25
Programador	ADM - 502	2º Gr.Compl. e Exp.Comprovada	01
Escruturário	ADM - 503	1º Gr.Compl.e Datilografia	50
Operador/Digitador	ADM - 504	6ª Série do 1ºGr.e Exp.Compr.	03
Ass.de Serv.de Saúde	ADM - 505	1º Gr.Compl.e Datilografia	12
Aux. Administrativo	ADM - 506	6ª Série do 1ºGr.e Datilogr.	100
Telefonista	ADM - 507	6ª Série do 1º Grau	10
Recepcionista	ADM - 508	6ª Série do 1º Grau	10
Ag.Administrativo	ADM - 509	1º Gr.Compl. e Datilografia	80

QUADRO VI

GRUPO OCUPACIONAL 6 - SERVIÇOS AUXILIARES, CÓDIGO SAX - 600

CARGOS	CÓDIGO	QUALIFICAÇÃO	LOTAÇÃO
Contínuo	SAX - 601	Sem Exigência	100
Zelador	SAX - 602	" "	30
Cozinheiro	SAX - 603	" "	03
Merendeiro	SAX - 604	" "	50
Vigia	SAX - 605	" "	60

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, EM 23 DE MARÇO DE 1.990



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

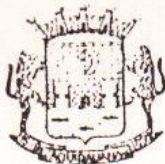
QUADRO VII

GRUPO OCUPACIONAL 7 - MAGISTÉRIO, CÓDIGO MAG - 700

CARGOS	CÓDIGO	QUALIFICAÇÃO	LOTAÇÃO
Professor P - I	MAG - 701	Habilitação Específica a ní vel de 2º Grau	80
Professor P - II	MAG - 702	Habilitação Específica a ní vel de 2º Grau, obtida em 04 séries, ou 03 seguidas de es tudos adicionais corresponde ntes a 01 ano letivo.	10
Professor P - III	MAG - 703	Habilitação Específica de Grau Superior, a nível de Graduação correspondente a Licenciatura de 1º Grau.	30
Professor P - IV	MAG - 704	Habilitação Específica de Grau Superior, a nível de Graduação correspondente a Licenciatura Plena	20
Regente Auxiliar RA-I	MAG - 705	1º Grau Incompleto	48
Regente Auxiliar RA-II	MAG - 706	1º Grau Completo	15
Regente Auxiliar RA-III	MAG - 707	2º Grau Incompleto	30
Regente Auxiliar RA-IV	MAG - 708	2º Gr.Compl.(Não Pedagógico)	18

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, EM 23 DE MARÇO DE 1.990

Qm



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

QUADRO DE RETRIBUIÇÃO MENSAL

TABELA I

GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR, SÍMBOLO DAS - 100

SÍMBOLO	VENCIMENTO NCZ\$(JAN.90)	REPRESENTAÇÃO		REMUNERAÇÃO NCZ\$
		%	NCZ\$	
DAS - 100.1	6.520,00	50		
DAS - 100.2	4.347,10			
DAS - 100.3	5.940,00			
DAS - 100.4	5.510,00			
DAS - 100.5	5.090,00			

TABELA II

GRUPO OCUPACIONAL 2 - DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA, SÍMBOLO DAI - 200

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO %
DAI - 200.1	25% do salário do nível
DAI - 200.2	20% do salário do nível
DAI - 200.3	15% do salário do nível
DAI - 200.4	12% do salário do nível
DAI - 200.5	10% do salário do nível

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, EM 23 DE MARÇO DE 1.990



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

TABELA III

CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NÍVEIS E
QUALQUER NATUREZA (GRUPOS OCUPACIONAIS 3, 4, 5, 6 e 7)

REFERÊNCIA	VALORES DE JAN./90
01	1.300,00
02	1.850,00
03	1.910,00
04	1.980,00
05	2.060,00
06	2.140,00
07	2.220,00
08	2.320,00
09	2.430,00
10	2.510,00
11	2.610,00
12	2.690,00
13	2.800,00

REFERÊNCIA	VALORES DE JAN./90
14	2.920,00
15	3.040,00
16	3.200,00
17	3.350,00
18	3.530,00
19	3.670,00
20	3.820,00
21	3.960,00
22	4.100,00
23	4.230,00
24	4.360,00
25	4.490,00
26	4.620,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, EM 23 DE MARÇO DE 1.990



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

QUADRO DE REFERÊNCIAS SALARIAIS

QUADRO DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NÍVEIS E QUALQUER NATUREZA

GRUPO OCUPACIONAL	CÓDIGO	CARGO	CLASSE/REFERÊNCIA SALARIAL		
			A	B	C
3	TNS - 301	Arquiteto	21 22	23 24	25 26
3	TNS - 302	Engenheiro Civil	21 22	23 24	25 26
3	TNS - 303	Engenheiro Agrônomo	21 22	23 24	25 26
3	TNS - 304	Engenheiro Agrimensor	21 22	23 24	25 26
3	TNS - 305	Administrador	21 22	23 24	25 26
3	TNS - 306	Economista	21 22	23 24	25 26
3	TNS - 307	Advogado	21 22	23 24	25 26
3	TNS - 308	Médico (4 horas)	16 18	20 22	24 26
3	TNS - 309	Cirurgião Dentista(6hs)	16 18	20 22	24 26
3	TNS - 310	Téc.Superior de Saúde	19 20	22 23	25 26
3	TNS - 311	Médico Veterinário(6hs)	16 18	20 22	24 26
3	TNS - 312	Farmacêutico Bioquímico	16 18	20 22	24 26
3	TNS - 313	Técnico em Nível Superior ou tecnólogo	16 17	19 20	22 23
3	TNS - 314	Urbanista	16 17	19 20	22 23
3	TNS - 315	Assistente Social	19 20	22 23	25 26
3	TNS - 316	Psicólogo	19 20	22 23	25 26



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO III

GRUPO OCUPACIONAL	CÓDIGO	CARGO	CLASSE/ REFERÊNCIA		SALARIAL
			A	B	
3	TNS - 317	Enfermeiro	16	19	22
			17	20	23
3	TNS - 318	Sanitarista	16	19	22
			17	20	23
3	TNS - 319	Biblioteconomista	19	22	25
			20	23	26
3	TNS - 320	Biólogo	19	22	25
			20	23	26
4	ATO - 401	Contador	16	18	20
			17	19	21
4	ATO - 402	Técnico Agrícola	12	15	19
			13	16	20
4	ATO - 403	Topógrafo ou Agrimensor	12	15	19
			13	16	20
4	ATO - 404	Desenhista Proje- tista	12	15	19
			13	16	20
4	ATO - 405	Técnico em Edifi- cações	12	15	19
			13	16	20
4	ATO - 406	Auxiliar de Enfer- magem	12	15	19
			13	16	20
4	ATO - 407	Agente de Saúde Pública	12	15	19
			13	16	20
4	ATO - 408	Auxiliar Bibliote- conomista	11	13	15
			12	14	16
4	ATO - 409	Operador de Máqui- na I	15	17	19
			16	18	20
4	ATO - 410	Operador de Máqui- na II	12	14	16
			13	15	17
4	ATO - 411	Motorista I	12	14	16
			13	15	17
4	ATO - 412	Visitador Sanitário	11	13	15
			12	14	16
4	ATO - 413	Motorista II	09	11	13
			10	12	14



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

GRUPO OCUPACIONAL	CÓDIGO	CARGO	CLASSE/REFERÊNCIA SALARIAL		
			A	B	C
4	ATO - 414	Aux. de Laboratório	11 12	13 14	15 16
4	ATO - 415	Inst.Ativ.Diversas	09 10	11 12	13 14
4	ATO - 416	Almoxarife	11 12	13 14	15 16
4	ATO - 417	Auxiliar de Topógrafo ou Agrimensor	11 12	13 14	15 16
4	ATO - 418	Aux. de Saneamento	10 11	12 13	14 15
4	ATO - 419	Aux.de Serviços Gerais	07 08	09 10	11 12
4	ATO - 420	Atendente de Enfermagem	03 04	05 06	07 08
4	ATO - 421	Aux.de Serviço de Saúde	01 02	03 04	05 06
4	ATO - 422	Trabalhador Braçal	01 02	03 04	05 06
5	ADM - 501	Téc. em Contabilidade	19 20	21 22	23 24
5	ADM - 502	Programador	11 12	13 14	15 16
5	ADM - 503	Escriturário	10 11	12 13	14 15
5	ADM - 504	Operador de Transição de Dados/Digitador	08 09	10 11	12 13
5	ADM - 505	Assistente de Serviço de Saúde	08 09	10 11	12 13
5	ADM - 506	Auxiliar Administrativo	08 09	10 11	12 13
5	ADM - 507	Telefonista	07 08	09 10	11 12



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IIII

GRUPO OCUPACIONAL	CÓDIGO	CARGO	CLASSE/REFERÊNCIA SALARIAL		
			A	B	C
5	ADM - 508	Recepcionista	02	04	06
			03	05	07
5	ADM - 509	Ag.Administrativo	13	16	20
			14	17	21
6	SAX - 601	Contínuo	01	03	05
			02	04	06
6	SAX - 602	Zelador	01	03	05
			02	04	06
6	SAX - 603	Cozinheiro	02	04	06
			03	05	07
6	SAX - 604	Merendeiro	02	04	06
			03	05	07
6	SAX - 605	Vigia	01	03	05
			02	04	06
7	MAG - 701	Professor P-I	06	08	10
			07	09	11
7	MAG - 702	Professor P-II	14	16	18
			15	17	19
7	MAG - 703	Professor P-III	20	22	24
			21	23	25
7	MAG - 704	Professor P-IV	21	23	25
			22	24	26
7	MAG - 705	Regente Auxiliar RA-I	01	03	05
			02	04	06
7	MAG - 706	Regente Auxiliar RA-II	02	04	06
			03	05	07
7	MAG - 707	Regente Auxiliar RA-III	03	05	07
			04	06	08
7	MAG - 708	Regente Auxiliar RA-IV	04	06	08
			05	07	09

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, EM 23 DE MARÇO DE 1.990

DR. FERNANDO LUIZ ALVES RIBEIRO

Prefeito Municipal